



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Secretaria Municipal de Saúde.**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**



**PARECER JURIDICO Nº.012/2021/AJUR**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2021- SEMSA -  
AUSÊNCIA INJUSTIFICADO NA ASSINATURA DO  
CONTRATO. POSSIBILIDADE. EMBASAMENTO  
LEGAL.**

**RELATÓRIO**

A Secretaria Municipal de Saúde demandaram a deflagração do Processo Licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, de número 024/2021, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, LIMPEZA E INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA.** Feita depois de declarada vencedora do certame, homologação datada em 02 de junho de 2021, consta informação de que a empresa Fênix Comercio e Manutenção de Equipamentos LTDA, inscrita no CNPJ 15.375.259/0001-94, prosseguido trâmite legal referida empresa, foi convocada para assinatura de contrato.

Conforme aduz o setor de licitações e contrato, consignou-se que diante da demora da assinatura a empresa fênix foi contatada por várias vezes através de telefone e e-mail para assinar do termo de contrato mediante assinatura digital, conforme item 22.13 do edital, porém, sem lograr êxito assim como ausência de justificativa pela não assinatura, no prazo estabelecido do edital, conforme item 16, presente no edital do Pregão nº. 024/2021, cujo Processo Administrativo nº. 037/2021. Neste sentido, o setor de licitações abriu ocorrência em razão da recusa da assinatura no contrato.

Vieram os autos a esta Consultoria Jurídica, encaminhado pelo setor de licitação para parecer jurídico acerca da apuração de responsabilidade da empresa Fênix Comercio e Manutenção de Equipamentos LTDA, do Processo Administrativo de Responsabilidade nº. 048/2021-SEMSA.



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Secretaria Municipal de Saúde.**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**



A empresa vencedora do certame (Fênix Comercio e Manutenção de Equipamentos LTDA) foi notificada via e-mail (fenix.pgm10gmail.com) para apresentar defesa previa relativo à recusa na assinatura do contrato.

Por outro lado, a empresa Fênix apresentou defesa alegando que o contrato foi assinado de forma escrita e, que não sabia que o contrato deveria ter assinatura digital.

Pois bem.

Prefacialmente, é preciso lembrar que esta procuradoria toma por base, exclusivamente, elementos que foram apresentados, até a presente data, a Lei 8.666/93, assim como o que descrito na lei deste certame, o edital. Não lhe competindo adentrar a conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria.

No caso em tela, a vencedora do certame (Fênix Comercio e Manutenção de Equipamentos LTDA) foi convocada para assinatura do contrato através de e-mail no dia 04 de junho de 2021, no entanto, a empresa não se manifestou/recusou-se/não atendeu o ato convocatório para a devida assinatura do contrato.

Em ato continuo a vencedora foi notificada para apresentar defesa quanto a abertura de apuração de responsabilidade, porém a empresa vencedora do certame (Fênix) argumenta de forma genérica e sem justificativa plausível, uma vez que de forma injustificável retardou a assinatura do contrato violando prazo descrito no edital no item 16.2 e 16.3, vejamos:

**16. DO TERMO DE CONTRATO**

16.1. O fornecedor será convocado para assinar o Termo de Contrato. O Contrato terá vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

16.2. A adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

16.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante meio eletrônico ou presencial, para que seja assinado/retirado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

Ora, a empresa alegar em sua defesa desconhecimento da assinatura de forma digital no contrato para se eximir e/ou esquivar-se do seu cumprimento legal, da qual sagrou-se vencedora (Contratação de Empresa Especializada no Serviço de Manutenção Preventiva/Corretiva, Limpeza e Instalação de Centrais de Ar), tendo em vista que a formalização do contrato é condição obrigatória a conter assinatura digital das partes na